



LEI MUNICIPAL 415 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a dar continuidade ao Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do município de Lontra-MG, denominado “Bolsa Renda”- e dá outras providências”.

DERNIVAL MENDES DOS REIS, Prefeito do Município de Lontra– Estado de Minas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade ao Programa de Apoio e Renda para famílias carente do Município de Lontra- Bolsa Renda, cuja gerência, fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as conseqüências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do município de Lontra-MG, mediante projetos específicos.

Art. 2º- O Programa terá duração até 31 de dezembro de 2021, verificada a possibilidade financeira e necessidade das famílias atendidas pelo programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

Art.3º- O Programa de Apoio e Renda para famílias Carentes do Município de Lontra-MG, adotará os seguintes critérios:

I- O beneficiário, afetado pela referida crise remuneratória, receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, e ainda, terá direito ao 13º Salário ao final de cada ano.

II- O beneficiário será referenciado pela equipe técnica do CRAS, que atestará por meio de questionário específico do Programa Bolsa Renda, seu estado de vulnerabilidade e desemprego, sendo critério obrigatório para receber e/ou continuar recebendo o benefício.

III-Os beneficiários prestarão serviços ao Município, com jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o



benefício recebido; a locação dos beneficiários poderá abranger todas as secretarias municipais, em suas respectivas atividades, conforme demanda apresentada.

Art.4º- Poderão ser beneficiadas, até 150 (cento e cinquenta) pessoas ativamente; sendo caso necessário for criado cadastro de reserva; posto que, a contratação do beneficiário não será obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo ser fracionado.

Art. 5º- Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa, correrão por conta do orçamento vigente, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Lontra- MG, 25 DE MARÇO 2021.

PUBLICADO EM 26/03/2021
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO

DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Dernival Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 034.070.316-45